



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

1 Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta e
2 cinco minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 –
3 Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira- Conselheira Secretária nomeada
4 para presidir a presente reunião, haja vista ausência justificada da Conselheira Presidente
5 Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos –
6 Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva nomeada para
7 secretariar a presente reunião; Dr. Francisco Antônio Cruz Mendonça-Conselheiro Efetivo;
8 Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Efetivo; Sr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento
9 - Conselheiro suplente efetivado em razão da ausência justificada do Conselheiro efetivo Sr.
10 Alexsandro Batista de Alencar; Sra. Natalia Régia Farias da Silva- Conselheira Efetiva; Dra.
11 Natana Cristina Pacheco Sousa- Conselheira Suplente efetivada em razão da ausência
12 justificada da Presidente do órgão; Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva- Conselheira
13 Suplente; e Dr. Leandro Rodrigues de Sena . Esteve presente, de forma on-line, utilizado a
14 plataforma Google Meet, a Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim- Conselheira Efetiva, haja
15 vista residir na cidade de Juazeiro do Norte. Verificando a existência de quorum, a Presidente
16 deu início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 556ª ROP e Ata da 380ª REP.
17 Assunto: Para leitura e aprovação. Aprovado por unanimidade. **Item 02.** Processo Ético nº.
18 009/2020. Parecer Conclusivo nº. 030/2021. Conselheira Relatora: Natália Régia Farias da
19 Silva. Denunciante: Sr. J. R. R. de M. Denunciada: Sra. P. E. F. M. Assunto: Julgamento final
20 do Processo Ético nº. 009/2020 que trata sobre possível falta de conduta ética. A Presidente
21 da sessão designou o conselheiro Dr. Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das
22 partes. O conselheiro apresentou ao Plenário o Representante Legal da parte denunciada,
23 Dr. O. F. A. B. C, ao tempo que comunicou a ausência da parte denunciante. A Presidente da
24 sessão explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº.
25 370/2010, passando a palavra à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem
26 emissão do voto. Após foi concedido o tempo de dez minutos a parte presente para
27 sustentação oral. O Dr. O. F. não utilizou a palavra. A Palavra foi passada à Conselheira
28 Relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação das penalidades de
29 advertência verbal e multa equivalente a duas anuidades da categoria profisisonal da Sra. P.
30 E.F.M, por infração aos artigos 38, 45, 50, 51, 52, 61, 69 e 71 da resolução CODEN nº.
31 564/2017. A Presidente da sessão colocou a matéria em votação, tendo a Conselheira Dra.
32 Kylvia Régia declarado-se impedida. A Presidente efetivou para o presente ato o Conselheiro
33 Leandro Rodrigues de Sena. Aprovado por unanimidade. **Item 03.** Processo Ético nº.
34 011/2020. Parecer Conclusivo nº. 031/2021. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina
35 Pacheco Sousa. Denunciante: C. É H. G. F. Denunciadas: Dra. B. G. C. S, e Dra. M. A. S.R.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

36 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 011/2020 que trata sobre erro na conduta
37 de procedimento. A Presidente da sessão designou o conselheiro Dr. Valderi Pereira Tavares
38 Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro apresentou ao Plenário a Dra. B. G. C.
39 S, seu Representante Legal, Dr. E. G. S. J, ao tempo que comunicou a ausência da Dra. M. A.
40 da S. R. A Presidente da sessão explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a
41 Resolução COFEN nº. 370/2010, passando a palavra à conselheira relatora que realizou a
42 leitura do parecer, sem emissão do voto. Após foi concedido o tempo de dez minutos a parte
43 presente para sustentação oral. O Dr. E. G. iniciou sua fala explanou sobre a conduta ética de
44 sua cliente. Explanou que a C. É. H. G. F, considerou que não houve danos aos pacientes
45 envolvidos no indidente, não havendo registro de infração ética ou condutas desabonadoras
46 por parte das profissionais. A Palavra retornou à Conselheira Relatora que realizou a leitura
47 do voto que pugna pela absolvição da Dra. B. G. C. S, e Dra. M. A. S. R, e pelo arquivamento
48 do Processo Ético nº. 011/2020. Aprovado por unanimidade. **Item 04.** Processo Ético nº.
49 027/2020. Parecer Conclusivo nº. 032/2021. Conselheiro Relator: Dr. Leandro Rodrigues de
50 Sena. Denunciante: Sra. E. A. L. Denunciado: Dr. S.S. M. P. Assunto: Julgamento final do
51 Processo Ético nº. 027/2020. A Presidente da sessão designou o conselheiro Dr. Valderi
52 Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro apresentou ao Plenário
53 o Dr. S. S. M. P, recolhendo sua cédula de entidade, ao tempo que comunicou a ausência da
54 parte denunciante. A Presidente da sessão explanou que o rito do julgamento segue o que
55 preceitua a Resolução COFEN nº. 370/2010, passando a palavra ao conselheiro relator que
56 realizou a leitura do parecer, sem emissão do voto. Após foi concedido o tempo de dez
57 minutos a parte presente para sustentação oral em defesa própria. O Dr. S. S, informou que
58 apresentou em sua defesa nos autos do processo provas que mostravam atitudes incorretas
59 por parte da denunciante. Relatou que sempre atuou de forma ética, respeitando seus
60 colegas de profissão. Por fim, relatou que sofre preconceito por ser estrangeiro e pelo tom de
61 sua pele, que deseja ser respeitado como profissional e que luta diariamente pela valorização
62 da profissão. A Palavra foi passada ao Conselheiro Relator que realizou a leitura do parecer
63 que pugna pela absolvição do Dr. S. S. M. P, e pelo arquivamento do Processo Ético nº.
64 027/2020. Aprovado por unanimidade. **Item 05.** Processo Ético nº. 020/2020. Parecer
65 Conclusivo nº. 010/2021. Conselheira Relatora: Dra. Natália Régia Farias da Silva.
66 Denunciante: C. É. H. G. F. Denunciada: Sra. M. G.C. S. Assunto: Julgamento final do Processo
67 Ético nº. 020/2020 que trata sobre falta de conduta ética. A Presidente da sessão designou o
68 conselheiro Dr. Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro
69 apresentou ao Plenário a denunciada Sra. M. G. C. S, e seu Representante Legal Dr. C. C. M.
70 A Presidente da sessão explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução
71 COFEN nº. 370/2010, passando a palavra à conselheira relatora que realizou a leitura do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

72 parecer, sem emissão do voto. Após foi concedido o tempo de dez minutos a parte presente
73 para sustentação oral em defesa própria. O Representante Legal informou que as alegativas
74 feitas pelas testemunhas não podem prevalecer, pois todas que assinaram não estavam
75 presentes no dia do ocorrido, ressaltando que as declarações formuladas pelas testemunhas
76 foram feitas a pedido da enfermeira G. C, que usando seu cargo de chefia abusou de sua
77 autoridade. Dando continuidade a defesa, o Dr. C. C. informou que sua cliente tem uma
78 conduta ilibada, tendo sido elogiada diversas vezes por seus colegas e superiores de trabalho,
79 pedindo por tanto o arquivamento dos autos e a absolvição da denunciada. A Sra. M. G. fez
80 uso da palavra, comunicando que sofre perseguição, e que sempre atuou com ética. A
81 palavra retornou a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela
82 aplicação das penalidades de advertência verbal e multa equivalente a três anuidades da
83 categoria profissional da Sra. M. G. C. S, por infração aos artigos 26, 45, 61, 69 e 83 da
84 Resolução COFEN nº. 564/2017. A Presidente colocou a matéria em votação, tendo o
85 conselheiro Dr. Francisco Antônio da Cruz Mendonça declarado-se impedido. A Presidente
86 comunicou que não há mais conselheiros suplentes para serem efetivados, contudo existe
87 quorum para votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 06.** Processo
88 Ético nº. 004/2020. Parecer Conclusivo nº. 033/2021. Conselheiro Relator: Dr. Valderi Pereira
89 Tavares Neto. Denunciante: Sra. F. I. O. B. Denunciada: Sra. M. J. R. A. Assunto: Julgamento
90 final do Processo Ético nº. 004/2020 que trata sobre maus tratos a paciente. A Presidente da
91 sessão designou o conselheiro Dr. Francisco Antônio da Cruz Mendonça para realizar o
92 pregão das partes. O conselheiro apresentou ao Plenário a denunciante Sra. F. I. O. B, ao
93 tempo que comunicou a ausência da parte denunciada. A Presidente da sessão informou aos
94 presentes que o representante legal da parte denunciante, Dr. A. B. C, irá participar do
95 julgamento por vídeoconferencia, conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a
96 Presidente autorizou a entrar na sala de reunião, pela plataforma *google meet*, do
97 representante, iniciando a gravação. Ainda com a palavra a Presidente explanou que o rito
98 do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº. 370/2010, passando a palavra
99 ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer, sem emissão do voto. Após foi
100 concedido o tempo de dez minutos a parte presente para sustentação oral. O Dr. A. B. iniciou
101 sua fala explanando que o processo deixa claro os maus tratos recebidos pelo paciente L.B.
102 V. Relatou que a parte denunciada conviveu anos com a parte denunciante, tendo o total
103 respeito pelo trabalho desenvolvido, contudo após quatorze anos ficou inadmissível o
104 comportamento da Sra. M. J, conforme vídeos anexados ao processo ético. Relatou que a
105 profissional após iniciar outros trabalhos chegava estressada na residência da denunciante e
106 acabava descontando no paciente. Informou que o paciente faz acompanhamento
107 psicológico devido aos traumas ocasionados pela denunciada. Por fim, o detentor da palavra



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

108 informou que não há outra saída a não ser a aplicação de penalidades a parte denunciada.
 109 Novamente com a palavra, a Presidente questionou ao conselheiro relator se foi possível
 110 vislumbrar nos vídeos apresentados e demais provas maus tratos ao paciente, tendo o
 111 conselheiro informado que não. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a
 112 leitura do voto que pugna pela absolvição da Sra. M. J. R. A, e pelo arquivamento do Processo
 113 Ético nº. 004/2020, haja vista que nos autos do processo, e de acordo com os vídeos
 114 acostados, não houve tortura ou maus tratos ao paciente L. B. V. Ademais, durante os vídeos
 115 entregues pela denunciante não identificou-se desrespeito ou violação do pudor e
 116 privacidade do paciente, pois a profisisonal de enfermagem denunciada seguiu o manuseio
 117 necessário para realizar a higiene e mudança de decúbito do paciente. Aprovado por
 118 unanimidade. **Item 07.** Processo Ético nº. 017/2020. Parecer Conclusivo nº. 034/2021.
 119 Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro Batista de Alencar. Denunciante: Dr. M. Q. S.
 120 Denunciadas: A. C. S. P e G. T. B . Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 017/2020.
 121 A Presidente da sessão designou o conselheiro Dr. Francisco Antônio da Cruz Mendonça para
 122 realizar o pregão das partes. O conselheiro apresentou ao Plenário a Dra. A. C. S. P,
 123 recolhendo sua cédula de entidade, ao tempo que comunicou a ausência da parte
 124 denunciante. A Presidente da sessão informou aos presentes que a denunciada Dra. G. T. B,
 125 e sua representante legal, Dra. A. B. C. S, irão participar do julgamento por videoconferencia,
 126 conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a Presidente autorizou a entra na sala
 127 de reunião, pela plataforma *google meet*, das partes, iniciando a gravação. Ainda com a
 128 palavra a Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução
 129 COFEN nº. 370/2010, designando o Conselheiro Dr. Valderi Pereira Tavares Neto para
 130 realização da leitura do parecer, haja vista ausência justificada do conselheiro relator. O
 131 conselheiro designado realizou a leitura do Parecer Conclusivo nº. 034/2021, sem emitir o
 132 voto. Logo após a palavra foi passada as denunciadas para sustentação oral. A Dra. A. B. iniciou
 133 a sustentação oral relatando a violação da vida privada e intimidade de sua cliente, pois os
 134 prints acostados aos autos do processo foram retirados de grupo de WhatsApp, o qual o
 135 denunciante não fazia parte. Ainda com a palavra a representante legal explanou que a
 136 comissão de instrução não verificou se o Dr. M. Q. participante do grupo no qual os prints
 137 foram suposta retirados, assim como, a veracidade dos documentos apresentados na
 138 denúncia. Dando seguimento a fala, a Dra. A. B. comunicou que o Supremo Tribunal já emitiu
 139 decisão que considera ilícita a prova advinda das mensagens de WhatsApp. Para finalizar a
 140 fala a representante informou que o grupo havia sido criado na época da pandemia, que sua
 141 cliente à época dos fatos estava trabalhando na linha de frente no combate a pandemia
 142 causada pelo novo COVID-19, expondo-se diariamente a riscos, com salários atrasados,
 143 pedindo o arquivamento do processo. Após a palavra foi passada a Dra. A.C. S. P, que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

144 explanou que se manifestou em um grupo de WhatsApp fechado, que estava passando por
145 um momento difícil, com atrasos salariais. Relatou, ainda, que sua fala foi feita em um
146 momento de indignação, pois procurou ajuda e se sentiu descoberta pelo Conselho. Para
147 finalizar, informou que não teve a intenção de ofender o COREN/CE, mas na hora da raiva
148 pode ter usado palavras indevidas. A palavra retornou ao conselheiro Dr. Valderi Pereira que
149 realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação da penalidade de uma multa equivalente
150 a uma anuidade da categoria profissional da Dra. A. C. S. P e Dra. G. T. B, por infração aos
151 artigos 53, 61. 63 e 71 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item**
152 **08.** Processo Ético nº. 001/2020. Parecer Conclusivo nº. 35/2021. Conselheira Relatora: Dra.
153 Kylvia Régia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciada: Dra. J. A.
154 J. F. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 001/2020 que trata sobre não
155 atendimento as notificações do COREN/CE. A Presidente da sessão informou aos presentes
156 que a representante legal da parte Dr. L. R. M. C, irá participar do julgamento por
157 vídeoconferência, conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a Presidente
158 autorizou a entrada na sala de reunião, pela plataforma *google meet*, da representante,
159 iniciando a gravação. Ainda com a palavra a Presidente explicou que o rito do julgamento
160 segue o que preceitua a Resolução COFEN nº. 370/2010, designando o Conselheiro Dr.
161 Francisco Antônio da Cruz Mendonça para realização da leitura do parecer, haja vista
162 ausência justificada da conselheira relatora. O conselheiro designado realizou a leitura do
163 Parecer Conclusivo nº. 35/2021, sem emitir o voto. Logo após foi concedido o tempo de dez
164 minutos a parte para sustentação oral em defesa própria. O Dr. L. R. iniciou sua fala
165 parabenizando o trabalho desenvolvido pelo Plenário do COREN/CE. Dando seguimento, o
166 representante legal informou que sua cliente sempre exerceu a profissão com louvor, sempre
167 adimplente com suas responsabilidades perante o Conselho de classe. Informou que à época
168 da fiscalização a Dra. J. A, estava de férias e que ao retornar as atividades permaneceu
169 somente até trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito. Por fim, o detentor da palavra
170 comunicou que sua cliente, após o encerramento do vínculo empregatício, requereu a baixa
171 no seu registro profissional, posto que não mais desempenha o mister da Enfermagem. A
172 palavra retornou ao conselheiro Dr. Francisco Antônio que realizou a leitura do voto que
173 pugna pela aplicação das penalidades de advertência verbal e multa equivalente a duas
174 anuidades da categoria profissional da Dra. J. A. J. F, por infração aos artigos 30 e 44 da
175 Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 09.** Processo Ético nº.
176 099/2016. Parecer Conclusivo nº. 036/2021. Conselheira Relatora: Dra. Rubênia Lauriza
177 Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: M. F. V. Denunciados: Dra. V. F. J. L, , Dra. M. I.
178 O, Sra. N. G. C, Sra. D. C. E, Dra. L. S. R, e Dr. L.F. C. Assunto: Julgamento final do Processo
179 Ético nº. 099/2016 que trata sobre negligência em atendimento. A Presidente designou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

180 conselheira Natana Cristina Pacheco Sousa para realizar o pregão das partes. A conselheira
181 designada apresentou os profissionais Dra. V. F. J. L, Dra. M. I. O, Sra. M. N. G. C, Sra. D. C. E.,
182 e Dr. L. F. C, o Dr J. E. N. C, representante legal da Sra. N. G. C. A Presidente da sessão
183 informou que a parte denunciante irá participar do julgamento por videoconferencia,
184 conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a Presidente autorizou a entra na sala
185 de reunião, pela plataforma *google meet*, da Sra. M. F, iniciando a gravação. Ainda com a
186 palavra a Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução
187 COFEN nº. 370/2010, passando a palavra a conselheira relatora que realizou a leitura do
188 parecer, sem emissão do voto. Logo após foi concedido o tempo de dez minutos as partes
189 para sustentação oral. A Sra. M. F. informou que jamais iria fazer a denúncia se os fatos não
190 houvessem ocorrido. Explanou que o hospital possui diversas problemática, tendo que levar
191 alimentação a sua genitora, pois como não estava internada a nutircionista não liberava
192 alimentação e que diversas vezes levou medicação, pois não tinha na unidade hospitalar.
193 Dando seguimento comunicou que ao chegar na Unidade de Terapia Intensiva percebia um
194 mal cheiro em sua mãe, por falta de cuidados. Por fim, ressaltou que teve conhecimento que
195 os profisisonais de Enfermagem estavam sobrecarregados, tendo que dobra plantão. Logo
196 após a palavra foi passada ao representante legal da Sra. N. G. C o qual ratificou as
197 informações prestadas na defesa final, ressaltando que sua cliente reconheceu o erro, e que
198 as condições de trabalho sobrecarragava os profissionais. Após a palavra foi passada a Sra.
199 M. I. O que comunicou que não recebeu suspensão no hospital, apenas advertência verbal.
200 Comunicou ainda que o aprazamento é feito com todos os materiais, que a mudança de bolsa
201 ocorreu no período da manhã. A Sra. D. pediu a palavra e informou que ao chegar no plantão
202 teve a informação que a genitora da parte denunciante encontrava-se alimentada e banhada.
203 Ainda com a palavra, ressaltou que reconhece que seu erro foi ter evoluído
204 antecipadamente, e que somente fez isso para evitar as filas para utilização do computador.
205 Comunicou, por fim, que recebeu do hospital suspensão, advertência verbal e por escrito.
206 A palavra foi passada a Dra. Vl. F. que explanou sobre sua atuação na instituição onde o fato
207 ocorreu. Explanou, ainda, que a passagem de plantão não foi eficaz, pois a colega encontrava-
208 se muito aterafada e passou o plantão sentada e digitando no computador. Informou que
209 sua colega, antes de iniciar a passagem de cada caso, falou que havia digitando no período
210 da manhã uma bolsa de colostomia. Por fim, comunicou que seu plantão foi bastante agitado
211 e que teve a informação que os pacientes estavam banhados e limpos. A palavra retornou à
212 conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação da penalidade
213 de multa no valor de uma anuidade da categoria profissional a qual pertence os infratores
214 Dra. V. F. J. L, Dra. M. I. O, Sra. N. G. C e Sra. D. C. E, por infração aos artigos 5º., 12, 21, 25,
215 41, 48, 53 e 56 da Resolução COFEN nº. 311/2007, e pela absolvição da Dra. L. S. R, e Dr. L. F.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

216 C. Aprovado por unanimidade. **Item 10.** Processo Ético nº. 006/2020. Parecer Conclusivo nº.
217 014/2021. Conselheiro Relator: Dr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: C. É. H.S. R.
218 V. A. Denunciada: Sra. M. C. A. F. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 006/2020
219 que trata sobre negligência em atendimento. A Presidente da sessão designou a conselheira
220 Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa para realizar o pregão das partes. A conselheira
221 apresentou ao Plenário a denunciada do processo em pauta Sra. M. C. A. F, recolhendo sua
222 cédula de entidade. A Presidente da sessão informou aos presentes que a representante
223 legal da parte Dra. P. C. O. B, irá participar do julgamento por vídeoconferencia, conforme
224 Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a Presidente autorizou a entra na sala de reunião,
225 pela plataforma *google meet*, da representante, iniciando a gravação. Ainda com a palavra a
226 Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº.
227 370/2010, designando a Conselheira Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos para
228 realização da leitura do parecer, haja vista ausência justificada do conselheiro relator. A
229 conselheira designada realizou a leitura do Parecer Conclusivo nº. 014/2021, sem emitir o
230 voto. Logo após foi concedido o tempo de dez minutos a parte para sustentação oral em
231 defesa própria. A Dra. P. C. iniciou a sustentação oral informando que não há como se
232 individualizar a conduta, pois não foi possível detectar quem alterou a ordem do prontuário,
233 tendo sua cliente cometido apenas um equívoco que foi não observar a data, sendo que
234 assim que percebeu imediatamente comunicou sua superior do ocorrido, usando todos os
235 meios para sanar a problemática. A Sra. M. C. A. F, informou que acredito que negligência é
236 quando o profissional percebe algo errado e não faz nada, o que não ocorreu, pois assim que
237 verificou o ocorrido comunicou a chefia e tomou medidas para solução do problema. A
238 palavra retornou a conselheira Dra. Rubênia Lauriza que realizou a leitura do voto que pugna
239 pela aplicação da penalidade de multa equivalente a três anuidades da categoria profisisonal
240 da Sra. M. C. A. F, por infração ao artigo 45 da Resolução COFEN nº. 564/2017. A Presidente
241 colocou a matéria em votação. O Conselheiro Dr. Jailton luiz votou pela não aprovação do
242 parecer, justificando seu voto por acreditar que a quantidade de multa deveria ser reduzida.
243 Dando seguimento a votação, o parecer foi aprovado por seis votos a um. **Item 11.** Processo
244 Administrativo nº. 279/2021. Parecer de Admissibilidade nº. 037/2021. Conselheira Relatora:
245 Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa. Denunciante: H. G. F. Denunciada: Sra. A. Q. R. S.
246 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre possível
247 infração ética. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer
248 que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da Sra. A. Q. R. S, por suposta
249 infração aos artigos 24, 26, 43, 45, 48, 53 e 61 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado
250 por unanimidade. **Item 12.** Processo Administrativo nº. 291/2021. Parecer de Admissibilidade
251 nº. 42/2021. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa. Denunciante:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

252 Sigiloso. Denunciada: Dra. S. M. H. Assunto: Para aprovação do plenário parecer que trata
253 sobre falta de conduta ética em atendimento obstétrica. A palavra foi passada a conselheira
254 relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento da denúncia,
255 Aprovado por unanimidade. **Item 13.** Processo Administrativo nº. 449/2020. Parecer de
256 Admissibilidade nº. 43/2021. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa,
257 COREN/CE nº 398306-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
258 desagravo público. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do
259 parecer que pugna pela realização de procedimento de desagravo público em desfavor da
260 direção do H. D. G. M. M. Aprovado por unanimidade. **Item 14.** Processo Administrativo nº.
261 290/2021. Parecer de Admissibilidade nº. 40/2021. Conselheiro Relator: Dr. Leandro
262 Rodrigues de Sena. Denunciante: Dr. D. F. S. Denunciada: Sra. M. L. N. S. Assunto: Para
263 aprovação do plenário parecer que trata sobre suposta falsificação de atestado médico. A
264 palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela
265 abertura de processo ético em desfavor da Sra. M. L. N. S, por suposta infração aos artigos
266 24, 26, 61, 62, 63, 70 e 72 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade o
267 parecer em pauta. **Item 15.** Processo Administrativo nº. 277/2021. Parecer de
268 Admissibilidade nº. 39/2021. Conselheiro Relator: Dr. Leandro Rodrigues de Sena.
269 Denunciante: Dra. S. C. A. M. Denunciada: Dra. M. C. L. C. Assunto: Para aprovação do
270 Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre possível assédio moral. A palavra foi
271 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de
272 processo ético em desfavor da Dra. M. C. L. C, por suposta infração aos artigos 24, 26 e 83 da
273 Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 16.** Processo
274 Administrativo nº. 197/2021. Parecer de Admissibilidade nº. 38/2021. Conselheiro Relator:
275 Dr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento. Denunciante: C. É . E .H. G. Dr. C. C. Denunciada: Sra.
276 K. C. A. L. Assunto: Para aprovação do plenário parecer que trata sobre suposta infração ao
277 código de deontologia da Enfermagem por falta de postura ética. A palavra foi passada ao
278 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo
279 ético em desfavor da Sra. K. C. A. L, por suposta infração aos artigos 24, 26, 34, 38 e 45 da
280 Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 17.**
281 Processo Administrativo nº. 023/2021. Conselheiro Relator: Dr. Alessandro Batista de
282 Alencar. Parecer de Conselheiro nº. 041/2021. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
283 Denunciado: U. A. P. S. M P. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer que trata sobre
284 interdição ética, por possível ausência de profissional enfermeiro. A Presidente realizou a
285 leitura do parecer em pauta que pugna pela abertura de sindicância que tratará da interdição
286 Ética das U. A. P. S. A. B V, Croata II, Aldeia, COAB, Bangubrás e Coaçu, localizadas no
287 município de Pacajus/CE, conform a Resolução COFEN nº. 565/2017. Aprovado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

288 unanimidade. **Item 18.** Processo Administrativo nº. 270/2021. Parecer de Admissibilidade nº.
289 44/2021. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes. Denunciante: Dra. K. B. M.
290 Denunciado: Sr. R O. R. Assunto: Para aprovação do plenário parecer que trata sobre possível
291 falta de conduta ética. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do
292 parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor do Sr. R. O. R, por suposta
293 infração aos artigos 25, 26, 53, 61, 71, 72 e 83 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado
294 por unanimidade o parecer em pauta. **Item 19.** Processo Administrativo nº. 278/2021.
295 Parecer de Admissibilidade nº. 45/2021. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva
296 Diógenes. Denunciante: Dra. R. G. N. Denunciada: Dra. M. G. G. V. F., Assunto: Para aprovação
297 do plenário parecer que trata sobre possível agressão verbal. A palavra foi passada a
298 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo
299 ético em desfavor da Dra. M. G. G. V. F, por suposta infração aos artigos 24, 25, 26, 53, 61,
300 71, 72 e 83 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade o parecer em
301 pauta. **Item 20.** Processo Administrativo nº. 266/2021. Parecer de Admissibilidade nº.
302 46/2021. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes. Denunciante: Dra. F.A. D. S.
303 Denunciada: Dra. I. F. O. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que
304 trata sobre possível infração ética. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou
305 a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Administrativo nº. 266/2021,
306 haja vista que não houve preenchimento legal das condições de admissibilidade. Aprovado
307 por unanimidade. **Item 21.** Processo Administrativo nº. 265/2021. Parecer de
308 Admissibilidade nº. 47/2021. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes.
309 Denunciante: Dra. I. R. L. Denunciado: Dr. D. A. A. O. Assunto: Para aprovação do Plenário
310 possível realização de desagravo público contra profissional da medicina. A palavra foi
311 passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
312 indeferimento da pretensão da realização de ato de desagravo público, haja vista ausência
313 de provas testemunhais e materiais. Aprovado por unanimidade. **Item 22** Processo
314 Administrativo nº. 040/2021. Parecer da Câmara Técnica de Atenção à Saúde nº. 003/2021.
315 Requerente: Sigiloso. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre limpeza
316 e desinfecção de aparadeiras e papagaios pela equipe de Enfermagem. Aprovado por
317 unanimidade. **Item 23.** Decisão COREN/CE nº. 335/2021. Assunto: Para homologação do
318 Plenário a inscrição de profissionais junto ao COREN/CE. Homologado por unanimidade. **Item**
319 **24.** Processo Administrativo nº. 298/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação
320 de publicações legais em jornal de grande circulação. Aprovado por unanimidade, devendo
321 o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item**
322 **25.** Processo Administrativo nº. 304/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação
323 do contrato nº.23/2020 firmado entre Coren-CE e a Empresa Brasileira de Correios e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

324 Telégrafos. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão
325 Permanente de Licitação. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 287/2021. Parecer Jurídico
326 nº. 270/2021. Requerente: R. S. L. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
327 trata sobre restituição de crédito tributário pago em duplicidade. Aprovado por unanimidade
328 o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos dos arts. 2º e 3º,
329 da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art.373, do CPC c/c art. 2º, da
330 Decisão Coren/CE nº.099/2020, homologada pela Decisão Cofen nº.0101/2020. Ante a
331 ausência de juntada tanto do comprovante original do recolhimento que originou o
332 pagamento no valor de R\$52,03 (boleto original referente à primeira parcela da anuidade do
333 ano 2021), quanto do comprovante original do recolhimento que originou o pagamento no
334 valor de R\$ 208,11 (boleto original da anuidade referente ao pagamento integral da anuidade
335 do ano 2021). **Item 27.** Processo Administrativo nº. 285/2021. Parecer Jurídico nº. 268/2021.
336 Requerente: A. C. G. C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
337 restituição integral da anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado
338 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, conforme o
339 art. 3º, CAPUT, da Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art.6º, §5º e §6º, I, da Decisão Coren-CE
340 nº.099/2020 c/c c/c art. 165, do CTN. O valor a ser restituído soma a monta de R\$138,74
341 (cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos). **Item 28.** Processo Administrativo nº.
342 301/2021. Parecer Jurídico nº. 277/2021. Requerente: R. M. S. Assunto: Para aprovação do
343 Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário referente as
344 anuidades dos anos 2010 a 2015. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
345 pelo deferimento da súplica, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário
346 Nacional. **Item 29.** Processo Administrativo nº. 297/2021. Parecer Jurídico nº. 276/2021.
347 Requerente: E. A. V. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
348 extinção de crédito tributário referente as anuidades dos anos 2010 e 2011. Aprovado por
349 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos dos
350 artigos 142, 156, V, e 173, I, doo Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
351 aplicáveis. **Item 30.** Processo Administrativo nº. 295/2021. Parecer Jurídico nº. 275/2021.
352 Requerente: M. F. R. R. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
353 extinção de crédito tributário referente as anuidades dos anos 2010 a 2014. Aprovado por
354 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos dos
355 artigos 142, 156, V, e 173, I, doo Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
356 aplicáveis. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 282/2021. Parecer Jurídico nº. 267/2021.
357 Requerente: T. L. S. C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
358 suspensão da inscrição. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
359 deferimento da súplica, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

360 suspensão de inscrição pelo período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 32 e ss., da
361 Resolução Cofen nº.560/2017. **Item 32.** Processo Administrativo nº. 302/2021. Parecer
362 Jurídico nº. 274/2021. Requerente: F. A. O. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
363 jurídico que trata sobre remissão de anuidades pretéritas e isenção de anuidades vigente.
364 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no
365 sentido de deferir a remissão das anuidades dos anos 2010 e 2011, à luz da Lei
366 nº.12.514/2011, conquanto a suscitante comprovou o não exercício da profissão nos
367 referidos anos mediante a juntada de documentação comprobatória do afastamento das
368 atividades laborais. Deferir a isenção da anuidade do ano 2021, bem como a remissão das
369 anuidades dos anos 2010 a 2020, considerando a comprovação da concessão da
370 aposentadoria por invalidez, com fundamento os arts. 70 e 71, da Lei nº.8.212/1991 c/c arts.
371 46, 47 e 101, da Lei nº.8.213/1991 c/c arts. 46,47 e 48 do Regulamento da Previdência Social,
372 aprovado pelo Decreto nº3048/1999. **Item 33.** Processo Administrativo nº. 296/2021.
373 Parecer Jurídico nº. 279/2021. Requerente: I. M. G. C. Assunto: Para aprovação do Plenário
374 parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidades pretéritas e isenção de anuidades
375 vigente. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da
376 súplica, nos termos da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV. Com
377 redação dada pela Lei nº.11.052/2004 c/c art. 6º, da Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art.
378 4º, da Decisão Corne-CE nº.099/2020 devidamente homologada pelo Cofen através da
379 Decisão Cofen nº.0101/2020 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela
380 Resolução nº.492/2015). Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011 pela inexistência de
381 documentos que comprovem o não exercício da profissão, bem como pela hipótese alegada
382 de não exercer a profissão não estar inserida nas hipóteses de isenção e remissão tipificadas
383 na Resolução Cofen nº.650/2020 c/c Decisão Coren-CE nº.099/2020 c/c Resolução Cofen
384 nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015) c/c Lei nº.7.713 de 22 de dezembro de
385 1988, artigo 6º, XIV, “C”. Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2021, rsta indeferimento do
386 pleito considerando a ausencia de tipificação normativa que enseje a isenção/remissão pelo
387 simples fato de não ter exercido a profissão, visto que a cobrança de anuidades, a parti do
388 ano 2012, independe do exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho
389 de Classe para legitimar a cobrança, à luz da lei nº.12.514/2011. **Item 34.** Processo
390 Administrativo nº. 300/2021. Parecer Jurídico nº. 278/2021. Requerente: R. G. A. C.F.
391 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre suspensão da inscrição.
392 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no
393 sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão da inscrição pelo período
394 de 01 (um) ano, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução Cofen nº.560/2017. **Item 35.**
395 Despacho Atendimento nº.009/2021 . Assunto: Para aprovação do Plenário cancelamento da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

396 inscrição do profissional F. J. S. V, por óbito e, a isenção das anuidades em aberto. Aprovado
397 por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado ao CPD para providências. **Item**
398 **36.** Alteração de férias. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração de férias da assessora
399 executiva Evellyn Albuquerque de Sena Pires Cruz, por motivos emissão de relatório do setor
400 de relacionamento e negociação. Aprovado por unanimidade a alteração do gozo de férias
401 da servidora acima mencionada do mês de julho para novembro de 2021. **Item 37.** Processo
402 Administrativo nº. 145/2021. Despacho Jurídico nº. 198/2021. Assunto: Para aprovação do
403 Plenário repactuação do contrato nº. 11/2020, firmado entre o COREN/CE e a empresa FRAC
404 Limpeza e Asseio e Conservação Predial EIRELI. Aprovado por unanimidade a assinatura do
405 termo de apostilamento de acordo com os valores corrigidos. **Item 38.** Processo
406 Administrativo nº. 309/2021. Assunto: Para homologação do Plenário contratação de
407 empresa de engenharia para avaliação do risco de desabamento do teto dos pontos de
408 infiltração da sede do Conselho. Homologado por unanimidade, devendo o processo ser
409 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. **Item 39.**
410 Processo Administrativo nº. 268/2021. Assunto: Para homologação do Plenário contratação
411 de empresa de engenharia para avaliação do risco de desabamento do teto dos pontos de
412 infiltração da sede do Conselho. Homologado por unanimidade, devendo o processo ser
413 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. **Item 40.**
414 Processo Administrativo nº. 237/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário o arquivamento
415 do Processo Administrativo nº. 237/2021, que trata sobre a contratação de empresa para
416 aquisição e instalação de purificadores de água, haja vista a mudança do conselho para nova
417 sede. Aprovado por unanimidade o arquivamento dos autos. **Item 41.** Processo
418 Administrativo nº. 187/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário o arquivamento do
419 Processo Administrativo nº. 187/2021, que trata sobre a aquisição de switches para a sede do
420 COREN/CE, haja vista a mudança do conselho para nova sede. Aprovado por unanimidade o
421 arquivamento dos autos. **Item 42.** Processo Administrativo nº. 075/2021. Parecer Jurídico
422 nº. 295/2021. Requerente: Casa de Saúde Indígena – CASAÍ, em Fortaleza/CE. Assunto: Para
423 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
424 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
425 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da
426 resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
427 Fiscalização para providências. **Item 43.** Processo Administrativo nº. 076/2021. Parecer
428 Jurídico nº. 294/2021. Requerente: Sociedade Hospitalar Pe. Dionísio em Aratuba/CE.
429 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
430 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
431 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

432 único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
433 de Fiscalização para providências. **Item 44.** Processo Administrativo nº.077/2021. Parecer
434 Jurídico nº265/2021. Requerente: Hospital e Maternidade Vênancio Raimundo de Souza em
435 Horizonte/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
436 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
437 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º,
438 parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao
439 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 45.** Processo Administrativo
440 nº.078/2021. Parecer Jurídico nº266/2021. Requerente: UBS Cristovam Coelho da Silva PSF
441 06, em Paraipaba/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
442 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
443 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus
444 incisos e 7º, parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser
445 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 46.** Processo
446 Administrativo nº.079/2021. Parecer Jurídico nº.293/2021. Requerente: SAEGES Assistência,
447 Gestão e Ensino em Saúde, em Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
448 jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
449 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos
450 dos itens 3 e 4 do Regulamento dos Consultórios e Centros de Enfermagem, Anexo à
451 Resolução COFEN n. 568/2018, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
452 Fiscalização para providências. **Item 47.** Processo Administrativo nº.080/2021. Parecer
453 Jurídico nº.292/2021. Requerente: Hospital Geral Manuel Assunção Pires, em Aquiraz/CE.
454 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
455 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
456 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo
457 único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
458 de Fiscalização para providências. **Item 48.** Processo Administrativo nº.081/2021. Parecer
459 Jurídico nº.285/2021. Requerente: Hospital Dr.Carlos Alberto Studart, em Fortaleza/CE.
460 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
461 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
462 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo
463 único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
464 de Fiscalização para providências. **Item 49.** Processo Administrativo nº.082/2021. Parecer
465 Jurídico nº.291/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Camburão, em Paraipaba/CE.
466 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
467 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

468 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo
469 único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
470 de Fiscalização para providências. **Item 50.** Processo Administrativo nº.083/2021. Parecer
471 Jurídico nº.289/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Hermínia Leitão, em
472 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
473 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
474 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º,
475 parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao
476 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 51.** Processo Administrativo
477 nº.084/2021. Parecer Jurídico nº.288/2021. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento
478 UPA Conjunto Ceará, em Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
479 que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
480 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, perante a falta
481 de comprovação do vínculo empregatício existente entre a instituição e a Enfermeira
482 Responsável Técnica, nos termos da alínea b, Parágrafo Único do art. 5º e 7º, Parágrafo
483 Único, da Resolução COFEN nº. 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao
484 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 52.** Processo Administrativo
485 nº.085/2021. Parecer Jurídico nº.287/2021. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento
486 UPA Tianguá, em Tianguá/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
487 sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade
488 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus
489 incisos e 7º, parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser
490 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 53.** Processo
491 Administrativo nº.086/2021. Parecer Jurídico nº.286/2021. Requerente: Hemocentro
492 Regional do Crato, em Crato/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
493 trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
494 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do
495 artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, devendo o
496 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 54.**
497 Processo Administrativo nº.087/2021. Parecer Jurídico nº.290/2021. Requerente: Centro de
498 Hematologia e Hemoterapia do Ceará, em Quixadá/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
499 parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
500 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos
501 termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da resolução de nº 509/2016,
502 devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
503 **Item 55.** Processo Administrativo nº. 184/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

504 arquivamento do Processo Administrativo nº. 184/2021, referente a prorrogação do contrato
505 nº. 46/2019, firmado entre o COREN/CE e a empresa V.A.S Serviços de Estacionamento e
506 Representação Comercial LTDA, tendo em vista a venda dos automóveis através de leilão já
507 realizado. Aprovado por unanimidade. **Item 56.** Processo Administrativo nº. 313/2021.
508 Assunto: Para aprovação do Plenário a contratação de empresa para realização de
509 desmontagem e montagem de móveis, desinstalação de ar condicionados e transporte dos
510 móveis e equipamentos da Subseção Vale do Jaguaribe para a Subseção Noroeste. Aprovado
511 por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação
512 para providências. **Item 57.** Decisão COREN/CE n
513 º. 340/2021. Assunto: Para homologação do Plenário o cancelamento de inscrição de
514 profissionais junto ao COREN/CE, referente ao mês de maio. Homologado por unanimidade.
515 **Item 58.** Processo Administrativo nº. 312/2021. Parecer de Admissibilidade nº. 048/2021.
516 Conselheira Relatora: Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: Sra. I. P. A.
517 Denunciadas: Dra. K. É. L. S, e Dra. L. F. A. M. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
518 de admissibilidade que trata sobre quebra de sigilo e admoestamento de profissional por
519 gestão de enfermagem do H. D. G. M. A palavra foi passada a conselheira relatora que
520 realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor das
521 profissionais Dra. K. É. L. S, e Dra. L. F. A. M, por suposta infração aos artigos 1º, 2, 24, 25, 26,
522 52, 63, 68 e 83 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 59.**
523 Processo Administrativo nº. 251/2021. Parecer Jurídico nº. 273/2021. Assunto: Para
524 apreciação do Plenário parecer que trata sobre alteração de vencimento base e funções dos
525 cargos comissionados de Ouvidor e Assessor Técnico. A Presidente da sessão realizou a
526 leitura do parecer que pugna pela possibilidade da alteração, mediante a confecção de
527 decisão por parte da Diretoria do COREN/CE. Aprovado por unanimidade, devendo os autos
528 serem encaminhados para Reunião Ordinária de Diretoria. **Item 60.** Processo Administrativo
529 nº. 310/2021. Parecer Jurídico nº. 267/2021. Requerente: M. C. P. B. Assunto: Para aprovação
530 do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral da anuidade 2020 e 2021 na
531 categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
532 pugna pelo indeferimento da súplica, considerando que a isenção prevista ao caso em
533 comento não alcança exercícios anteriores, conforme estipulado no art. 3º, § 1º, da
534 Resolução Cofen nº.650/2020, enquanto ao pedido de isenção e restituição da anuidade do
535 ano 2020 na categoria de Técnico de Enfermagem, considerando que no ano de 2021, a
536 profissional até a data de 18/06/2021 encontrava-se em situação irregular decorrente da
537 suspensão de inscrição por ausência de entrega do diploma na categoria de enfermeira
538 (maior nível de formação), indefere a isenção e restituição da anuidade do ano 2021 na
539 categoria de TE, conforme inteligência do art. 6º, §§ 1º e 4º, da Decisão Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

540 nº.099/2020. **Item 61.** Processo Administrativo nº. 299/2021. Parecer Jurídico nº. 280/2021.
 541 Requerente: A. E. M. C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
 542 restituição de taxa de expedição da CIP e do serviços de inscrição. Aprovado por unanimidade
 543 o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, no sentido de denegar à
 544 restituição dos valores atinentes ao serviços de inscrição e registro de pessoa física no valor
 545 de R\$ 89,26 – art. 3º, II, da Decisão Coren-CE nº.100/2020 e da taxa de expedição da carteira
 546 profissional (R\$59,50 – art. 2, I, da Decisão Coren-CE nº.100/2020), cujo montante total é R\$
 547 148,76, na medida em que a isenção prevista na Resolução Cofen nº650/2020 c/c Decisão
 548 Coren-CE nº.099/2020 alcançam tão somente a anuidade da categoria de menor nível de
 549 formação e não as rubricas acima referenciadas. **Item 62.** Ofício D.P.E nº. 079/2021. Assunto:
 550 Para homologação do Plenário Ata de designação dos membros da Comissão de Ética do
 551 Hospital Alberto Feitosa Lima - SBSC. Homologado por unanimidade. **Item 63.** Relatório de
 552 Gestão 2020. A Presidente da sessão realizou a leitura do relatório em pauta, destacando as
 553 ações realizadas em prol da valorização da profissão. Aprovado por unanimidade, devendo
 554 ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem. **Item 64.** Ofício D.P.E nº. 080/2021.
 555 Assunto: Para homologação do Plenário Ata de designação dos membros da Comissão de
 556 Ética do Hospital e Maternidade Gastroclínica. Homologado por unanimidade. **Item**
 557 **65.** Processo Administrativo nº. 318/2021. Assunto: Para aprovação do desfazimento do
 558 veículo Coren-Móvel, modelo Iveco/Daily, placa NUS 6627. O Plenário aprovou a nomeação
 559 de comissão para verificar o possível desfazimento do veículo em pauta, devendo ser
 560 composta pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Rodrigues Oliveira, pelo motorista José
 561 Olavo de Sousa e pelo Auxiliar Administrativo Núbio Alves Ferreira. **Item 66.** Ofício D.P.E nº.
 562 078/2021. Assunto: Para homologação do Plenário Ata de designação dos membros da
 563 Comissão de Ética do Hospital Aldeota. Homologado por unanimidade. **Item 67.** Ofício D.P.E
 564 nº. 076/2021. Assunto: Para homologação do Plenário Ata de designação dos membros da
 565 Comissão de Ética do Hospital Doutor Estevam. Homologado por unanimidade. **Item 68.**
 566 Ofício D.P.E nº. 077/2021. Assunto: Para homologação do Plenário Ata de designação dos
 567 membros da Comissão de Ética do Hospital Doutor Abelardo Gadelha da Rocha. Homologado
 568 por unanimidade. **Item 69.** Planejamento Estratégico e Plano Plurianual do COREN/CE. A
 569 Presidente da sessão e coordenadora da comissão responsável pela elaboração dos
 570 documentos em pauta realizou a leitura do Planejamento Estratégico e Plano Plurianual do
 571 COREN/CE. Após discussão, o Plenário aprovou por unanimidade, devendo ser encaminhado
 572 ao Conselho Federal de Enfermagem. **Item 70.** Processo Administrativo nº. 315/2021. Assunto:
 573 Para aprovação do Plenário contratação de empre para manutenção dos computadores da
 574 sede e subseções do Coren-CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
 575 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação. **Item 71.** Processo Administrativo nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

576 264/2021. Parecer Jurídico nº. 284/2021. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer
577 jurídico que trata sobre a alienação de bom imóvel localizado na cidade do Crato/CE. A
578 Presidente da sessão realizou a leitura do parecer em pauta. Após discussão, a matéria foi
579 colocada em votação, tendo o Plenário do COREN/CE aprovado, por unanimidade, a venda
580 do imóvel, devendo os autos do processo serem remetidos ao Conselho Federal de
581 Enfermagem para autorização prévia. Encerrando os assuntos de pauta, a Presidente *Ad Hoc*
582 agradeceu a presença de todos, encerrando a sessão às treze horas e cinquenta minutos.
583 Nada mais havendo a relatar, eu, Kylvia Régia Silva Diógenes, Secretária ad hoc, lavro o
584 presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado.

585
586
587

Fortaleza, 24 de junho de 2021.

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Presidente *Ad Hoc*

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Secretária *Ad Hoc*

Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos
Tesoureira

Dr. Francisco Antônio Cruz Mendonça
Conselheiro Efetivo

Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim
Conselheira Efetiva

Sr. Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Efetivo

Sr. Aleksandro Batista de Alencar
Conselheiro Efetivo

Sra. Natalia Régia Farias da Silva
Conselheira Efetiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa
Conselheira Suplente

Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva
Conselheiro Suplente

Dr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento
Conselheiro Suplente

Dr. Leandro Rodrigues de Sena
Conselheiro Suplente